

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MOÇÃO Nº 12/2025. INICIATIVA DA VEREADORA EDIVANIA DEMONER. APLAUSOS ÀS VEREADORAS E VEREADORES. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

A Vereadora Edivania Demoner, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, a Moção nº 12/2025: "Moção de Aplausos às Vereadoras e aos Vereadores que Compõem esta Casa Legislativa, bem como aos Representantes das Casas Legislativas Municipais de Todo o País".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 01.10.2025 e, após sua leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária realizada na presente data, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 036/2025, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria.

Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

É o Relatório.

#### 2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Da Competência e Iniciativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A moção versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa dos Vereadores, conforme dispõe o art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 022/2002). Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

### 2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

#### 2.3 Dos aplausos às Vereadoras e aos Vereadores

Trata-se de moção, de autoria da Vereadora Edivania Demoner, concedendo homenagens às Vereadoras e aos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, bem como aos representantes das Casas Legislativas Municipais de todo o País.

Os Vereadores desempenham funções importantes em âmbito municipal que vão além das atribuições legislativas e de fiscalização, compreendendo também atividades administrativas, julgadoras, participação em reuniões e eventos de relevância e interação com os representantes das esferas estaduais e federais.

Moção é a manifestação soberana de uma assembleia em relação a determinado fato, pessoa, entidade, empresa, podendo esta manifestação ser de apoio, de aplausos, de repúdio, dentre outras elencadas nas normas internas dos órgãos legislativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No caso específico da Câmara Municipal de Vila Valério, as disposições que tratam de sua apresentação e tramitação estão dispostas nos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Casa.

Assevera o caput do artigo 166 que "moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando."

Nesse sentido, constata-se que não há vícios de iniciativa, competência ou qualquer outra ilegalidade na propositura em comento, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

#### 3. PARECER

"A matéria é perfeitamente legal e constitucional. Assim sendo, este Relator (a) opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 1º de outubro de 2025.

**RELATOR (A)** 

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL